



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

INDICAÇÃO Nº 016/2025

Eu, Jorge Luiz Ferreira, Vereador desta Casa, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

INDICO, à Exma. Sra. Prefeita Municipal que conceda aos Funcionários Públicos Municipais, um dia de folga remunerado no dia do seu aniversário, exceto quando a data do aniversário do servidor cair em dias de feriados ou no final de semana, caso em que a folga será usufruída no primeiro dia útil subsequente.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação foi elaborada para que o trabalhador possa passar o dia do seu aniversário com sua família, amigos, enfim, para que possa descansar e comemorar a data junto às pessoas do seu convívio.

Caso tal pedido seja atendido, sugiro que conste no Projeto de lei o seguinte:

Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - Advertência escrita nos últimos três anos;

II – Punição com suspensão nos últimos cinco

anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.

Jorge Luiz Ferreira

Vereador